



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
4ª Comissão Especializada Permanente de Equipamento Social e Habitação

**PARECER**

**Projeto de Lei 1042/XIII (PSD)**

que **“Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, para redefinição dos termos de funcionamento da Comissão Nacional da Habitação”**;

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 141.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, reuniu no dia 11 de Dezembro de 2018, pelas 14 horas e 15 minutos a **4ª Comissão Especializada Permanente de Equipamento Social e Habitação**, para analisar o diploma em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 229º da Constituição da República Portuguesa e no Artigo 6º da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto.

Visa este projeto introduzir maior visibilidade e eficácia ao funcionamento da Comissão Nacional de Habitação (CNH), procedendo à alteração da orgânica do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana – IHRU, através da inclusão no elenco das suas missões a atribuições uma outra, que é a de “acompanhar a evolução do mercado nacional de arrendamento urbano público e privado”

A CNH, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2015, de 15 de julho, aprovou igualmente a Estratégia Nacional para a Habitação, assente em três questões centrais: reabilitação urbana, arrendamento habitacional e qualificação dos alojamentos.

O projeto pretende, além do mais, integrar na composição da CNH os representantes das autarquias por estas terem uma relação mais próxima com os cidadãos e, assim, mais facilmente compreenderem e resolverem os seus problemas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
4ª Comissão Especializada Permanente de Equipamento Social e Habitação

Neste projeto de lei, há a necessidade de salvaguardar a intervenção dos governos e das instituições que determinam as políticas habitacionais de cada região autónoma. Existindo essa ressalva, tais alterações são positivas.

Porém, do previsto no artigo 4.º do projeto em análise sob a epígrafe “órgãos e comissão auxiliar”, verifica-se que o papel e funcionamento da CNH é o de uma mera comissão auxiliar, da qual o IHRU se auxiliará no cumprimento das suas atribuições relacionadas com as competências daquela.

Esta função algo residual da CNH não é abonatória do maior protagonismo que se lhe pretende atribuir por via da alteração legislativa a levar a cabo.

Por outro lado, prevê-se que cada uma das regiões autónomas seja representada por um único elemento, colocando-as com igual representatividade à de outras entidades cujas competências em matéria de habitação se esgotam na apreciação de questões de índole técnico, como seja a Ordem dos Arquitetos e dos Engenheiros.

Entende-se assim que no diploma devem ser salvaguardadas as atribuições da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM bem como a maior representatividade das Regiões Autónomas sob pena de estarmos a colocar ao mesmo nível entidades que devem ser necessariamente colocadas em diferentes níveis de representatividade.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 11 de Dezembro de 2018.

O Relator

Joaquim Marujo